



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
DOULAS NAS MATERNIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação de doulas nas maternidades públicas situadas no Município da Serra, com o objetivo de proporcionar apoio emocional, físico e psicológico às gestantes durante o trabalho de parto, no pós-parto e no acompanhamento da amamentação, com o intuito de promover a saúde materno-infantil e garantir os direitos reprodutivos das mulheres.

Art. 2º As doulas contratadas deverão possuir formação e qualificação reconhecidas em instituições credenciadas, bem como experiência comprovada na assistência ao parto e no pós-parto.

Art. 3º A contratação das doulas será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades de saúde do Município da Serra, respeitando a demanda e as condições financeiras da administração pública municipal.

Art. 4º A assistência das doulas será oferecida às gestantes de forma gratuita, sem custos adicionais para as usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o direito à escolha da acompanhante durante o período de trabalho de parto.

Art. 5º O poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá regulamentar os procedimentos administrativos para a contratação das doulas, incluindo a elaboração de edital de chamamento público, seleção e vínculo trabalhista.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a capacitação contínua das doulas contratadas, assegurando a qualidade no atendimento e alinhamento com as diretrizes do SUS, além de manter a supervisão sobre as práticas realizadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações e instituições de ensino, com o intuito de promover a capacitação de profissionais na área de apoio ao parto humanizado, como forma de aprimorar a assistência prestada às gestantes.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003400390034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ e-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003400390034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir o direito das mulheres a um parto humanizado, com suporte emocional e físico adequado durante o trabalho de parto, além de contribuir para a redução de intervenções desnecessárias no processo de nascimento. As doulas desempenham um papel essencial ao proporcionar apoio contínuo às gestantes, o que tem demonstrado benefícios para a saúde da mãe e do bebê, como a redução do uso de medicamentos analgésicos, menores taxas de cesariana e melhor experiência no parto.

A contratação de doulas nas maternidades públicas do Município da Serra é um avanço no processo de humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), alinhando-se às diretrizes do Ministério da Saúde e respeitando a autonomia das mulheres sobre seus corpos e suas escolhas durante o parto.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de assegurar melhores condições de atendimento e promover o respeito aos direitos das gestantes e suas famílias no Município da Serra.

